

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023046693

**AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.393, DE 29 DE JUNHO DE 2023,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

O art. 31, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim dispõe sobre a inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Enquanto isso, o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mencionado pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o que segue:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Verifica-se ser possível o estabelecimento de parceria com organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observando-se a necessidade de atendimento às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e de previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais.

No presente caso, a parceria com a organização da sociedade civil COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN está autorizada pela Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, na qual, inclusive, são promovidas alterações no Orçamento.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, indica expressamente a COOPERFRAN como beneficiária.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca/SP, 30 de outubro de 2023.



GIAN CARLO FAVA

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO COOPERFRAN – ANO 2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto do presente plano de trabalho a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade a ser executado pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN. De acordo com a política de saneamento básico, a Cooperfran presta serviços ao município pois realiza a coleta de alguns grandes geradores, realiza a recepção dos materiais recicláveis advindos da coleta municipal, realiza sua triagem, prensagem e destinação final ambientalmente correta. A partir de dados coletados dos últimos 5 anos, pode-se dizer que a Cooperfran retornou para a cadeia produtiva 7.627,3 toneladas de materiais recicláveis, gerando neste período uma média de 37 postos de trabalhos para trabalhadores de baixa renda

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20

Endereço: Avenida Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial Onofre Jacometi

Cidade: Franca **UF:** São Paulo **CEP:** 14.406.211 **Telefone:** (16) 3721-4354

E-mail: cooperfran.cooperativa@outlook.com

Possui CEBAS: Sim () Não (X) Não se aplica é da educação

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Diana Angélica de Bastos

CPF: 247.853.408-86

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 30.115.117-9/SSP-SP

Cargo: Presidente

Função: Gerenciamento

Qualificação completa: brasileira, natural de Ouro Verde de Minas – Minas Gerais, divorciada, catadora de material reciclável

Endereço residencial: Rua Antonio Albino da Silva, 591, Parque das Esmeraldas, Franca – São Paulo, CEP: 14.406-13 Telefone: (16) 99131-7613

Período de mandato da diretoria: de 15/08/2022 a 14/08/2026

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Com a publicação da Lei 12.305/ 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, a legislação nacional passou a olhar de maneira integrada a gestão dos resíduos sólidos, incluindo a inserção socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis e o fomento às cooperativas e associações, a qual corresponde uma ferramenta para melhoria da qualidade ambiental, buscando por meio dela reduzir a quantidade de resíduos disposta na natureza sem o devido tratamento, evitando-se a contaminação dos recursos naturais.

Os efeitos podem ser sentidos em diversas áreas. Na saúde, a redução de microrganismos patógenos, no âmbito econômico, a reintrodução dos resíduos de reciclagem no setor produtivo, aquecendo a economia e gerando emprego e renda aos catadores e catadoras de materiais recicláveis. Na seara social, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dos catadores que passam a ser reconhecidos pelos serviços ambientais urbanos prestados à sociedade. Além disso, a correta destinação dos materiais provoca o aumento de vida útil dos aterros sanitários. Desta forma, é inegável a contribuição dos catadores de materiais recicláveis no âmbito econômico, ambiental e social.

Vale ressaltar também que de acordo com a PNRS, a elaboração do PMGIRS (Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos) constitui condição para acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de

resíduos sólidos, bem como a recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) e neste sentido deverão ser priorizadas no acesso aos recursos os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos e que implantarem a coleta seletiva, triagem e destinação final com a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

A geração e captação de resíduos sólidos recicláveis em Franca, bem como a participação da Cooperfran na gestão integrada de resíduos sólidos urbanos está resumida no quadro abaixo.

Geração per capta (kg/habitante)	Potencial Médio de geração de resíduos sólidos recicláveis (t/mês)	Volume de material reciclável comercializado pela Cooperfran nos últimos 12 meses – Média Mensal (t/mês)	Porcentagem de resíduos sólidos recicláveis comercializados em relação ao potencial
0,97	3.234,4	104	4,38%

Segundo o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos (CETESB, 2020), o aterro municipal de Franca recebe 312,29 toneladas/dia ou 9.368,7 toneladas/mês. Adicionando o volume comercializado pela cooperativa chegamos a 9.447 toneladas/mês. O trabalho realizado pela Cooperfran depende fortemente de uma melhoria na coleta seletiva realizada pelo município e campanhas de divulgação da coleta seletiva para aumentar a porcentagem dos resíduos sólidos urbanos coletados em Franca que hoje estão em apenas 4,38% e desta maneira fazer com que sejam comercializados e reinseridos nas respectivas cadeias produtivas. Dessa forma o grupo de catadores, se devidamente fomentado pode proporcionar mais tempo de vida útil ao aterro municipal.

V – OBJETIVOS:

GERAL:

Realizar o processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.

ESPECÍFICOS:

- Recepcionar os materiais recicláveis;
- Triar, separando os materiais recicláveis por tipo específico;
- Beneficiar e acondicionar os materiais recicláveis de acordo com suas características;
- Realizar controle de entrada e saída dos materiais;
- Destinação final ambientalmente correta dos materiais recicláveis.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

Fluxograma de Produção Cooperfran



A Cooperfran realiza todas as etapas do processamento de resíduos sólidos recicláveis e garante o retorno dos materiais às suas respectivas cadeias produtivas, cumprindo com os preceitos da política nacional de resíduos sólidos (PNRS).

Para a realização das suas atividades ela possui um quadro de cooperados que desempenham as seguintes funções:

Função	Quantidade	Carga horário semanal
Administrativo	1	40
Coleta Seletiva – Grandes Geradores	2	40
Triador	25	40
Embegador	2	40
Vendas/Recepção	1	40
Operador de Maquinas	1	40
Prensagem	4	40
Limpeza e conservação	1	40
TOTAL	37	

Algumas dessas funções podem ser desempenhas pela mesma pessoa, mas o numero total colide com a quantidade de cooperados neste momento

Os equipamentos e bens empregados na realização das suas atividades, foram oriundos de investimentos de várias fontes, bem como aquisição própria, e estão resumidos no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<i>Esteira elétrica elevada</i>	01
<i>Guincho Estacionário sucateiro</i>	01
<i>Funil (Maqbrit)</i>	01
<i>Fragmentadora de Papel</i>	01
<i>Prensa enfardadeira horizontal</i>	01
<i>Prensa vertical</i>	01
<i>Tratores</i>	01
<i>Caminhão VW 960</i>	01
<i>Computador desktop</i>	02
<i>Sistema de monitoramento</i>	01

O trabalho desempenhado nos últimos 12 meses serviu como referência para obtenção da média para a produção comercializada. Com estas ações, a cooperativa aferiu os seguintes resultados:

Ano	Mês	Peso (kg)
2.022	Set	92,8
	Out	5,6
	Nov	72,5
	Dez	59,8
2.023	Jan	102,2
	Fev	101,7
	Mar	134,0
	Abr	64,0
	Mai	147,2
	Jun	151,6
	Jul	151,2
	Ago	168,7



A partir desta série histórica foi possível definir uma média mensal de 104 toneladas como meta para os próximos 12 meses. Dessa forma os recursos financeiros oriundos deste termo serão empregados na remuneração de seu corpo de cooperados, de forma a permitir com que estes recebam um valor justo e digno pelo seu labor.

META	INÍCIO	TÉRMINO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
DESTINAÇÃO ADEQUADA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	2024	2024	TONELADAS	1.2408	R\$ 163,15	R\$ 203.611,20
Atividades: Processamento de materiais recicláveis						
Metodologia: Recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva municipal						
Formas de verificação: Os resultados serão apresentados trimestralmente em relatório sintético a ser enviado à prefeitura com as quantidades de materiais comercializados bem como as NFe comprovatórias.						

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Processamento de materiais recicláveis	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

VIII – RECEITAS

Previsão das receitas a serem realizadas durante a execução das atividades, de acordo com a meta mensal de 104 toneladas

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal	R\$ 19.967,60	R\$ 203.611,20
TOTAL	R\$ 19.967,60	R\$ 203.611,20

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO

Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
CATADOR	1.1 - Vencimentos e Salários	154.00	R\$ 1.320,00	R\$ 203.280,00
		PESSOA		
		Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca	

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Plano de Aplicação por Natureza de Despesa	
Natureza de Despesa	Valor
1 - Recursos Humanos	R\$ 203.280,00
1.1 - Vencimentos e Salários	R\$ 203.280,00

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
AQUISIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CATADOR	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 203.280,00
TOTAL	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 16.940,00	R\$ 203.280,00

XII – DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

A. SALÁRIOS E VENCIMENTOS

QTDE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	APS/ PPS	ADICIONAL NOTURNO	INSALU- BRIDADE¹	PERICULOSIDADE	RESCISÃO PROVISIONA MENTO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
154	CATADOR	40	R\$ 1.320,00	-	-	-	-	-	R\$ 16.940,00	R\$ 203.280,00

JUCESP

Visto
Conferido *P*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-081 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO - COOPERFRAN**

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, realizada em 15 de agosto de 2002, modificado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de maio de 2014 e na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de abril de 2023.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, instituída como associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambientalista, de educação e preservação ambiental, sem fins lucrativos, constituída em 03/12/2002, com estatuto adequado aos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

- I. Sede e Administração na Avenida Orlando Serafini, nº 5965, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14406-211, cidade de Franca, Estado de São Paulo;
- II. Foro jurídico na Comarca de Franca Estado de São Paulo;
- III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o município de Franca e demais municípios integrantes da Comarca, atendendo às possibilidades de reunião, enquanto a área de ação da prestação de serviços, abrange a região de Franca, para efeitos de facilidade de coleta e distribuição, controle e fiscalização de operações.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

DBB

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 585 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.406-581 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

Art. 2º - A Cooperativa de trabalho, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social a Prestação de serviços de triagem, armazenamento, processamento, comercialização atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, resíduos e sucatas metálicos, resíduos de papel e papelão, bem como coleta de resíduos não perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, recuperação de materiais e operação e gestão de pontos de entrega voluntária de resíduos sólidos urbanos.

§1º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica nas tarefas de coleta, triagem, armazenamento, processamento e comercialização de materiais recicláveis.

§2º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa tem ainda a função de:

- Apoiar, criar, desenvolver e promover programas e ações para a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e para a economia dos recursos naturais.
- Apoiar, criar, desenvolver e promover programas e ações para a defesa ao patrimônio ambiental, ecológico e cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, liberando-os da dependência dos comerciantes intermediários, e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros.
- Buscar a integração com outras cooperativas da mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade dos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo.
- Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde, educação e segurança no trabalho, bem como bem-estar no convívio comunitário.
- Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo.

DAB

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido *P*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 5455 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-081 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354



- g) Desenvolver atividades para divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas, buscando estabelecer parcerias institucionais.
- h) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- i) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- j) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da cooperativa;
- k) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

§ 3º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 4º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 5º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto,

DAB

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido *B*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5655 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-081 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



Regimento Interno e leis que disciplinam a matéria, e exerçam a profissão de autônomo de materiais recicláveis no Município de Franca e demais municípios integrantes da Comarca e, que não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da cooperativa.

§ 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6º - A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- II. Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições estatutárias;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- V. Efetuar as operações que são objetos desta sociedade, em conformidade com a lei, com este Estatuto e com as regras que a Assembleia Geral estabelecer;

DAB

L. L. S. L. H.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5655 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-081 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



- VI. Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.
- VII. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- VIII. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- IX. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- X. Repouso anual remunerado;
- XI. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XII. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XIII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos IX e X do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão em contrário da Assembleia.

Art. 7º - O associado tem o dever de:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;
- V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

DDZ

Ass. Paulo L. H.

JUCESP

Visto
Conferido *Q*
RG: 27.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-181 Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

DAB

Luciano

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5655 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-081 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto ou do regimento interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social e objetivos;
- Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de 01 (um) mês;
- Desviar sua produção para o comércio de intermediários, excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela cooperativa por questões técnicas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- por motivo de morte da pessoa física;
- por incapacidade civil não suprida;
- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

DAB

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido *P*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5655 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-381 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas partes no valor correspondente à 10% do Salário Mínimo vigente à época da subscrição, ou ao índice que vier a sucedê-la em caso de extinção.

DAD

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428,113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5655 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-081 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Art. 15 - O número mínimo de quotas partes do capital social a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de uma quota-parte.

§ 1º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados dentro do quadro de ação da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer

DAB

L. P. S. L. H.

JUCESP

Visto
Conferido 
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

	Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
	COOPERFRAN
	CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
	NIRE: 3540097351-9
	Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont CEP: 14.406-281 - Franca - SP Telefone: (16) 3721-4354

decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

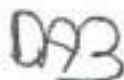
Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.





Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-281 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354



§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.





JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN



CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540097351-9
Avenida Santos Dumont, 5655 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.406-381 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os associados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

DAB

[Handwritten signature]

JUCESP

Visto
Conferido *e*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-081 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354



§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria simples dos sócios presentes.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 1º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

DAB



JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5455 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.404-081 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou

DSB

L L L L L

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN



CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-081 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da cooperativa;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. Contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

DDO

S. S. P. H.

JUCESP

Visto
Conferido *P*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

	Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
	COOPERFRAN
	CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
	NIRE: 3540007351-9
	Avenida Santos Dumont, 545 - Vila Santos Dumont CEP: 14.404-081 - Franca - SP Telefone: (16) 3721-4354

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretário (a), mais 03 (três) membros vogais sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de

D22

Lucia Lucia

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-081 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

§ 1º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente e Secretário serão substituídos por Vogais (se houver).

DOZ

L. S. S. S.

JUCESP

Visto
Conferido @
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.404-281 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;

D93

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN



CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3640007351-9
Avenida Santos Dumont, 5455 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.406-281 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- p) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- t) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- u) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro Conselheiro;

DAZ

[Handwritten signature]

JUCESP

Visto
Conferido *[assinatura]*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.404-281 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



- d) Assinar juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão; Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Art. 40 - Aos Conselheiros vogais sem função executiva compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

[Assinatura]

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 5165 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.406-081 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput do art. 36 deste estatuto.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

DAB

[Assinatura]

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 5465 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-082 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Intimir-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

DAB

L. S. S. L. S.

JUCESP

Visto
Conferido *e*
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -

COOPERFRAN



CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5565 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-084 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa.

Art. 47 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 49, 51 e no parágrafo 1º do artigo 63 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

QAB

[Handwritten signature]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.405-085 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos associados;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 48 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.

§ 3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

DAB

[Assinatura]

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.405-087 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 49 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

Parágrafo Único - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 50 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 51 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 53 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 54 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

DAB

[Assinatura]

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.405-087 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354



- Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- Declaração de bens;
- Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;
- Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 55 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 56 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

D93

[Handwritten signature]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE:310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 5665 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.404-083, Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 57 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 58 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 59 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 60 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às

DAB

J. P. L. L. H.

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540807351-9
Avenida Santos Dumont, 56-65 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.402-082 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 61 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ 1º - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

§ 2º - A escrituração da cooperativa deve se desenvolver de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 62 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 63 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

DAB

[Assinatura]

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 22.625.183-4 SSP/SP

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 354007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.405-065 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- Pelo decurso do prazo de duração;
- Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 66 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Parágrafo Único - O patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o desta cooperativa, dada prioridade, nessa ordem, àquelas localizadas na cidade de Franca, na Comarca ou localizadas em território nacional.

DAB

[Assinatura]

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região -
COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 - IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 565 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.406-065 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 68 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

"Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, realizada em 15 de agosto de 2002, modificado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de maio de 2014 e na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de abril de 2023."

Nada mais havendo a tratar, esgotada a ordem do dia, não havendo outros itens a discutir, a Presidente suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, fora determinado a leitura da presente Ata, que foi lida e colocada em discussão e votação pela Presidente em exercício, sendo a mesma aprovada por unanimidade, logo em seguida deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, José Gonçalves Filho, secretário, lavrei a presente Ata que é cópia fiel da lavrada em livro próprio que foi lida, aprovada e assinada.

Franca, 17 de abril de 2023.

Diana Angélica de Bastos
Diana Angélica de Bastos
Presidente

José Gonçalves Filho
José Gonçalves Filho
Secretário

923000.
83 80 01
11



Certifico o registro sob o nº 218.118/23-5 em 19/06/2023 da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO - COOPERFRAN, NIRE nº 35400073519, protocolado sob o nº 2020051233. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 211206526. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.370/0001-29 - INSC. EST. 131.047.428.113
NIRE: 3540007351-9
Avenida Santos Dumont, 5665 - Vila Santos Dumont
CEP: 14.406-081 - Franca - SP
Telefone: (13) 3721-4354

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO - COOPERFRAN, REALIZADA aos 15 dias do mês de agosto de 2022, às 9.00 horas da manhã, na sede de cooperativa, em primeira convocação. Com presença de 30 (trinta) cooperados, número suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os cooperados da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária" e cuja convocação foi efetuada conforme edital de convocação publicado no jornal online GCN, na seção de editais e declarações no dia 15 de julho de dois mil e vinte dois, que também foi afixado em local de grande circulação dos cooperados, sede social da cooperativa, e, por último, entregue em mãos a todos os cooperados a convocação da Assembleia Geral Extraordinária por meio da circular 002/2022, no dia treze de julho de dois mil e dezoito. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos a Sr.^a Diana Angélica de Bastos Guedes - Presidente, que convidou os demais membros do Conselho de Administração para fazerem parte da mesa. Também foi convidado a mim Secretária, Adriana Aparecida de Sousa para levar a presente Ata. Após as palavras de boas vindas da Sr.^a Presidente, foi determinado pela mesma a leitura da pauta, onde consta a seguinte ordem do dia: 1 - Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. 2 - Outros assuntos de interesse social. Nota: Para efeito de "quórum", o número de associados registrados nesta data é de 33 (trinta e três) cooperados. Ato contínuo em detrimento ao artigo 50 do Estatuto da Cooperfran, a Presidente suspendeu os trabalhos desta para que a Coordenadora da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos. Passando ao item "1º" da pauta, a Sr.^a Coordenadora explicou que foi apresentado a respectiva Comissão, apenas um requerimento com pedido de registro, conforme edital de homologação publicado nas dependências de circulação dos cooperados na data de 01/08/2012, explicou ainda que em conformidade com artigo 51 do Estatuto Social, o sufrágio é direto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto, informou o nome e cargo dos candidatos de cada chapa dos respectivos conselhos. Nessa toada convidou seus pares a exercerem a votação por aclamação, colocado em votação a respectiva chapa aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, foi feita a apuração, constatou-se que foi aclamada por unanimidade os seguintes conselheiros eleitos, conforme Estatuto Social: para o mandato de 04 (quatro) de anos, **CONSELHO ADMINISTRATIVO: PRESIDENTE - DIANA ANGELICA DE BASTOS**, brasileira, divorciada, cooperada, portadora do RG sob o nº 30.115.117-9, SSP/SP, e CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, 591, Jardim Esmeralda, na cidade de Franca - São Paulo; **VICE-PRESIDENTE - CARLOS ROBERTO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, cooperado, portador do RG sob o nº 11.862.135-X, SSP/SP, e CPF sob o nº 048.130.998-58, residente e domiciliada à Rua Manoel Pedro, 503, Vila Santa Terezinha, na cidade de Franca - São Paulo; **SECRETÁRIO - JOSÉ GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, cooperado, portador da carteira de habilitação sob o nº 02876042726, DNT/SP, e CPF sob o nº 129.920.328-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Martins da Silva, 1611, Centro, na cidade de São José da Bela Vista - São Paulo; **MEMBRO VOGAL - IRACI DAS GRAÇAS SULINO MENDES**, brasileira, casada, cooperada, portadora do RG sob o nº 22.825.436-7, SSP/SP, e CPF sob o nº 136.515.826-02, residente e domiciliada Rua Antônio Virgílio Silva, 381, Parque das Esmeraldas, na cidade de Franca - São Paulo; **MEMBRO VOGAL - MEMBRO VOGAL - ROSEMARY**

CÓPIA REDUZIDA

TABELIÃO DE NOTAS FRANCA-SP

José Francisco Contart - Tabelião

ÚNICO SÓMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



123984

AUTENTICAÇÃO

AU0320AC0132220

30 AGO. 2022

APRESENTE CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COTOPSEFRAN

CNPJ: 05.512.517/0001-23 - 15.313.072.428.113

NIRE: 3540007351-9

Avenida Santos Dumont, 5665 - Vila Santos Dumont

CEP: 14.406-087 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº 45.463.500-X e CPF sob o nº 371.711.298-88, residente e domiciliada à Rua Coronel Isaac Vilela, 92, Centro, na cidade de Restinga - São Paulo; **MEMBRO VOGAL - TIFFANY CASTAGINI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº 50.361.145-1, SSP/SP, e CPF sob o nº 476.112.368-06, residente e domiciliada à Rua Vinicius Alexandre Cassiano, 221, Jardim Simões, na cidade de Franca - São Paulo; e para o **CONSELHO FISCAL** os seguintes cooperados para mandato de 01 (um) ano, efetivos: 1º FISCAL - **DANILO RODRIGO VENANCIO DO AMARAL**, brasileiro, casado, cooperado, portador do RG sob o nº 49.261.275-4, SSP/SP, e CPF sob o nº 379.555.078-51, residente e domiciliado à Rua Deputado Amadeu Narciso Pieroni, 388, Centro, na cidade de São José da Bela Vista - São Paulo; 2º FISCAL - **JESSICA GABRIELA DIAMANTINO NEVES**, brasileira, casada, cooperada, portadora do RG sob o nº 49.037.626-5, SSP/SP, e CPF sob o nº 408.253.848-85, residente e domiciliada à Rua Rigo Murari, 173, Jardim Zelinda, na cidade de Franca - São Paulo; 3º FISCAL - **MARCILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, cooperada, portadora do RG sob o nº 60.743.159-3, SSP/SP, e CPF sob o nº 057.335.436-71, residente e domiciliada à Rua Vinicius Alexandre Cassiano, 161, Jardim Simões, na cidade de Franca - São Paulo; **SUPLENTE - REINALDO ANTONIO RAMOS**, brasileiro, solteiro, cooperado, portador do RG sob o nº 18.943.692-X e CPF sob o nº 122.148.998-47, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 876, Vila Nova, na cidade de Franca - São Paulo; **SUPLENTE - GERALDA PEREIRA SANDER**, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº 32.525.499-0, SSP/SP, e CPF sob o nº 048.905.998-86, residente e domiciliada Rua Alceu Pedigone, 190, Jardim Simões, na cidade de Franca - São Paulo; **SUPLENTE - CLEIDE APARECIDA**, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº 30.303.375-7, SSP/SP, e CPF sob o nº 252.466.57809, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, 361, Parque das Esmeraldas, na cidade de Franca - São Paulo. Em seguida, a Comissão Eleitoral constatou que todos os associados eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração e fiscalização da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. No tocante ao item 2º do Edital de Convocação de assuntos de interesse social não houveram manifestações. Na sequência a Comissão Eleitoral declarou empossados os eleitos como preceitua o parágrafo 4º do artigo 50 do Estatuto Social, convidando assim os empossados a tomarem assentos à frente dos trabalhos, em seguida sob a direção da então presidente empossada, fez uso da palavra para agradecer aos cooperados pela confiança a ela depositada para o exercício do respectivo mandato, franqueou ainda a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, a Presidente do Conselho de Administração suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos determinou a leitura da presente Ata, que foi lida e colocada em discussão e votação pela Presidente em exercício, sendo a mesma aprovada por unanimidade, logo em seguida deu-se por encerrados os trabalhos, e eu, Adriana Aparecida de Sousa, secretária, lavrei a presente Ata que, será assinada por quem de direito.

CÓPIA REDUZIDA

2º TABELÃO DE NOTAS FRANCA-SP

José Francisco Contart - Tabela

VALEU SOMENTE COM SELLO DE AUTENTIDADE

30 AGO. 2022



AUTENTICAÇÃO PELA RUA RS

123884 AUTENTICAÇÃO PELA RUA RS

AUTENTICAÇÃO PELA RUA RS

AU0320AC0132221ng...uanhy da Silva Pulheis - Escrevente

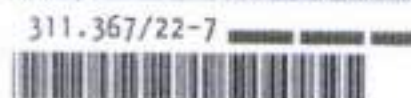
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN
 CNPJ: 05.512.217/0001-00 - IE: 310.372.428/113
 NIRE: 3540007351-9
 Avenida Santos Dumont, 5665 - Vila Santos Dumont
 CEP: 14.406-08, - Franca - SP
 Telefone: (16) 3721-4354

Cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, realizada no dia 15 de agosto de 2022, às 9:00 horas da manhã, na sede da COOPERFRAN, lavrada em livro próprio, nas páginas 11-13, arquivado na respectiva sede.

Assinam todos os 30 cooperados presentes:

1	ADRIANA APARECIDA DE SOUSA	<i>Adriana Aparecida de Sousa</i>
2	ALESSANDRA ARAÚJO DOS SANTOS	<i>Alessandra Araújo dos Santos</i>
3	ANA MARIA GARCIA PEREIRA	<i>Ana Maria Garcia Pereira</i>
4	ANA RITA MODESTO OLIVEIRA	<i>Ana Rita Modesto Oliveira</i>
5	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	<i>Antonio Jose dos Santos</i>
6	BARBARA REGINA DA SILVA	<i>Barbara Regina da Silva</i>
7	BRUNA CRISTINA BARBOSA	<i>Bruna Cristina Barbosa</i>
8	CARLOS ROBERTO DE JESUS	<i>Carlos Roberto de Jesus</i>
9	CLEIDE APARECIDA	<i>Cleide Aparecida</i>
10	DANILO RODRIGO VENANCIO DO AMARAL	<i>Daniло Rodrigo Venancio do Amaral</i>
11	DIANA ANGÉLICA DE BASTOS	<i>Diana Angélica de Bastos</i>
12	DONIZETE DE OLIVEIRA	<i>Donizete de Oliveira</i>
13	EDINA MARIA BENEDITO	<i>Edina Maria Benedito</i>
14	EDISON DE BARROS SILVA	<i>Edison de Barros Silva</i>
15	ELIZABETE DA SILVA	<i>Elizabete da Silva</i>
16	GERALDA PEREIRA SANDER	<i>Geralda Pereira Sander</i>
17	IRACI DAS GRAÇAS SULINO MENDES	<i>Iraci das Graças Sulino Mendes</i>
18	JESSICA GABRIELA DIAMANTINO NEVES	<i>Jessica Gabriela Diamantino Neves</i>
19	JOSÉ FRANCISCO COSTA ALVES	<i>Jose Francisco Costa Alves</i>
20	JOSÉ GONÇALVES FILHO	<i>Jose Goncalves Filho</i>
21	MARCILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA	<i>Marcileia dos Santos Oliveira</i>
22	MARIA APARECIDA DA SILVA	<i>Maria Aparecida da Silva</i>
23	MARIA APARECIDA MEDEIRO SILVA	<i>Maria Aparecida Medeiro Silva</i>
24	MARLENE NOGUEIRA ROZENDO	<i>Marlene Nogueira Rozendo</i>
25	MAURO ROSA DA SILVA	<i>Mauro Rosa da Silva</i>
26	MIRIAN APARECIDA RIBEIRO SILVA	<i>Mirian Aparecida Ribeiro Silva</i>
27	POLIANA FERREIRA DOS SANTOS	<i>Poliana Ferreira dos Santos</i>
28	REINALDO ANTONIO RAMOS	<i>Reinaldo Antonio Ramos</i>
29	RODRIGO JACINTO DE OLIVEIRA	<i>Rodrigo Jacinto de Oliveira</i>
30	ROSANA CASTAGINI	<i>Rosana Castagini</i>
31	ROSEMARY MARIA DE OLIVEIRA	<i>Rosemary Maria de Oliveira</i>
32	TIFFANY CASTAGINI DE OLIVEIRA	<i>Tiffany Castagini de Oliveira</i>
33	VIVIANE DE SOUZA MIRANDA	<i>Viviane de Souza Miranda</i>

CÓPIA REDUZIDA



AUTENTICAÇÃO FOLHA NÚMERO
 APRESENTE CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
 APRESENTADO POR: *Francisco Contart*
 Tabelião de Notas de Franca - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.512.317/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTO DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO AV ORLANDO SERAFINI	NÚMERO 5965	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------	----------------------

CEP 14.406-211	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JACOMETI	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERFRAN.COOPERATIVA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (16) 3721-4354/ (16) 9131-7613
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 12:18:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca
e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A **Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, em atendimento ao art. 34 da Lei 13.019/2014, vem **APRESENTAR**, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

- 1 - **PRESIDENTA: DIANA ANGELICA DE BASTOS**, brasileira, divorciada, cooperada, portadora do RG sob o nº 30.115.117-9, SSP/SP, e CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, 591, Jardim Esmeralda, na cidade de Franca/SP.
- 2 - **VICE-PRESIDENTE: - CARLOS ROBERTO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, cooperado, portador do RG sob o nº: 11.862.135-X, SSP/SP, e CPF sob o nº: 048.130.998-58, residente e domiciliada à Rua Manoel Pedro, 503, Vila Santa Terezinha, na cidade de Franca/SP.
- 3 - **SECRETÁRIA - IRACI DAS GRAÇAS SULINO MENDES**, brasileira, casada, cooperada, portadora do RG sob o nº: 22.625.436-7, SSP/SP, e CPF sob o nº: 138.515.828-02, residente e domiciliada Rua Antônio Virgílio Silva, 381, Parque das Esmeraldas, na cidade de Franca - São Paulo
- MEMBRO VOGAL - MEMBRO VOGAL - ROSEMARY MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº: 45.463.500-X e CPF sob o nº: 371.711.298-88, residente e domiciliada à Rua Coronel Isaac Vilela, 92, Centro, na cidade de Restinga - São Paulo;

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca
e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



CONSELHO FISCAL

1º FISCAL - DANILO RODRIGO VENANCIO DO AMARAL, brasileiro, casado, cooperado, portador do RG sob o nº 49.261.275-4, SSP/SP, e CPF sob o nº 379.555.078-51, residente e domiciliado à Rua Deputado Amadeu Narciso Pierone, 388, Centro, na cidade de São José da Bela Vista - São Paulo;

2º FISCAL - JESSICA GABRIELA DIAMANTINO NEVES, brasileira, casada, cooperada, portadora do RG sob o nº: 49.037.626-5, SSP/SP, e CPF sob o nº: 408.253.848-85, residente e domiciliada à Rua Rigo Murari, 173, Jardim Zelinda, na cidade de Franca - São Paulo;

3º FISCAL - MARCILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, cooperada, portadora do RG sob o nº 60.743.159-3, SSP/SP, e CPF sob o nº: 057.335.436-71, residente e domiciliada à Rua Vinícius Alexandre Cassiano, 161, Jardim Simões, na cidade de Franca - São Paulo;

SUPLENTE - REINALDO ANTONIO RAMOS, brasileiro, solteiro, cooperado, portador do RG sob o nº 18.943.692-X e CPF sob o nº 122.148.998-47, residente e domiciliado a Rua São Sebastião, 876, Vila Nova, na cidade de Franca - São Paulo;

SUPLENTE - GERALDA PEREIRA SANDER, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº: 32.525.499-0, SSP/SP, e CPF sob o nº: 048.905.998-86, residente e domiciliada Rua Alceu Pedigone, 190, Jardim Simões, na cidade de Franca - São Paulo.

SUPLENTE - CLEIDE APARECIDA, brasileira, solteira, cooperada, portadora do RG sob o nº: 30.303.375-7, SSP/SP, e CPF sob o nº: 252.466.57809, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, 361, Parque das Esmeraldas, na cidade de Franca - São Paulo
Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN



Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial
CEP: 14.406-211 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTES POLÍTICOS, MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FRANCA NO QUADRO DIRETIVO**

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** que não há no quadro diretivo desta cooperativa agentes políticos de qualquer dos Poderes ou Instâncias de Governo, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, tampouco seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 14 de setembro de 2023.



Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REJEIÇÃO DE CONTAS, SANÇÕES OU PENALIDADES

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região – COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES CUJAS CONTAS FORAM REJEITADAS OU A QUEM FORAM APLICADAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, DECLARA que não há, dentre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca
e Região - COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial
CEP: 14.406-211 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO ACERCA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Avenida Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** que seu responsável contábil é ESCA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 07.196.242/0001-41, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP 029170/O-0, cuja certidão de regularidade se encontra anexa.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO ACERCA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

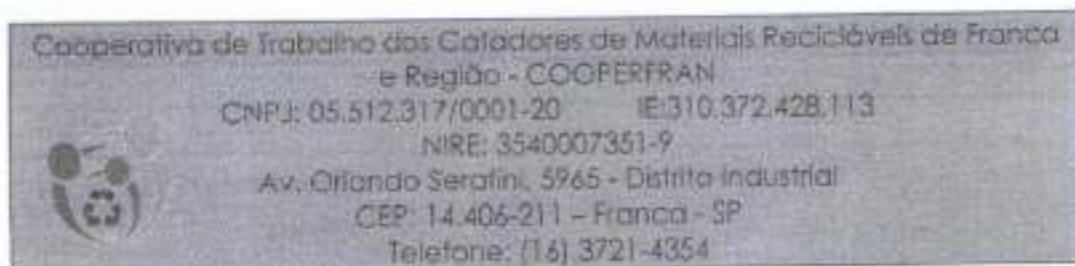
A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Avenida Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** que seu responsável contábil é ESCA ESRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 07.196.242/0001-41, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP 029170/O-0, cuja certidão de regularidade se encontra anexa.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN



DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região – COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, DECLARA que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da mesma Lei.

Franca, 14 de setembro de 2023.


Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PUBLICIDADE

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-88, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, DECLARA que se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal 8.220/2014, dando publicidade ao instrumento de parceria.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca
e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, DECLARA que se compromete a atender a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Franca, 14 de setembro de 2023.



Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE DIVULGAÇÃO DE PARCERIAS

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região – COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, DECLARA que se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede sociais e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública conforme art. 11, Parágrafo Único, Incisos de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** que a presidenta da Cooperativa, Sra. Diana Angélica de Bastos, supra qualificada, é a responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angélica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

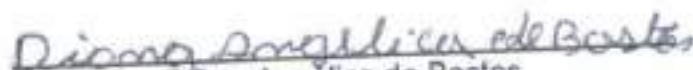
 Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial
CEP: 14.406-211 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** que realiza, desde 03 de dezembro de 2002, o serviço de triagem de comercialização dos materiais recicláveis do município de Franca, oriundos da coleta seletiva porta-a-porta.

O serviço realizado pela COOPERFRAN é reconhecido, inclusive, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca (aprovado pela Lei Municipal nº 8.435, de 14 de setembro de 2016), que, no item 1.19.11 Usina de Triagem - UT, dispõe, in verbis, que "O serviço de triagem é realizado pela Cooperativa de Catadores", cuja página se anexa.

Franca, 14 de setembro de 2023.


Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

passado e sistema viário.

5.18.4. Regramento

O Município de Franca, na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria, disponibilizará modelagem para o cadastro dos grandes geradores de resíduos, os quais deverão seguir a sistemática definida.

5.18.5. Manejo, Tratamento e Destinação Final

5.18.5.1. Unidade de Triagem – UT

O Município de Franca é parceiro com a Cooperativa de Catadores, onde a Prefeitura Municipal de Franca cede a infraestrutura e atua com as despesas de equipamento e energia elétrica do local.

Figura 9: Visão Geral Unidade de Triagem

Gráfico 10: Proporção dos Resíduos que chegam à Unidade de Triagem
Fonte: SESMAN

A Cooperativa hoje conta com aproximadamente 40 cooperativistas, na sua maioria mulheres, que hoje fazem a separação e triagem em um espaço que necessita de melhorias para que o trabalho se desenvolva de maneira satisfatória.

Figura 12: Estaleiro para separação dos materiais



Figura 13: Estaleiro em condições insatisfatórias



Figura 14: Prensa



Figura 15: Resíduos



O Planejamento da atividade é de responsabilidade dos membros da Cooperativa de Catadores, sendo os resíduos recicláveis destinados à venda.

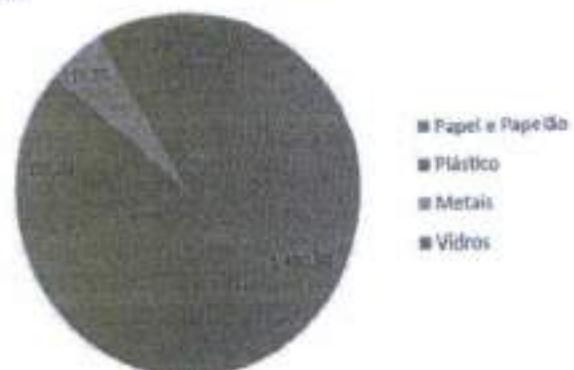
Figura 12: Fardos para comercialização



Figura 11: Enfeite de Natal com PET



No gráfico a seguir são apresentados os resíduos que chegam à unidade de triagem e suas quantidades.




Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca
e Região - COOPERFRAN
CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428.113
NIRE: 3540007351-9
Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial
CEP: 14.406-211 - Franca - SP
Telefone: (16) 3721-4354

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região – COOPERFRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.512.317/0001-20, com sede administrativa na cidade de Franca, à Orlando Serafini, 5965, Distrito Industrial, CEP 14.406-211, representada por sua presidenta Diana Angélica de Bastos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.115.117-9 e inscrita no CPF sob o nº 247.853.408-86, residente e domiciliada à Rua Antônio Albino da Silva, nº 591, Jd. Esmeralda, Franca/SP, **DECLARA** possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

A COOPERFRAN realiza, desde o ano de 2002 os serviços de manejo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis coletados no Município por meio da coleta porta-a-porta, bem como realiza a coleta e recepciona materiais oriundos de grandes geradores. A COOPERFRAN opera, desde a sua fundação, em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Franca, onde está instalada a Usina de Triagem.

A COOPERFRAN, com o mesmo número de cooperados, já chegou a realizar a comercialização de 241,9 toneladas de materiais recicláveis e reutilizáveis em um único mês. Em média, a COOPERFRAN realiza a triagem e comercialização de 141,6 toneladas de resíduos sólidos mensalmente: todo o material oriundo da coleta domiciliar seletiva.

Para a realização das atividades de manejo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis coletados, a COOPERFRAN conta com 1 (uma) esteira elétrica elevada, 01 (um) guincho estacionário sucateiro, 1 (um) funil Maqbrit, 1 (uma) fragmentadora de papel, 1 (uma) prensa enfardadeira horizontal, 1 (um) caminhão guincho, 1 (uma) prensa vertical, 1 (um) trator. Para a coleta em grandes geradores de resíduos sólidos, conta com 1 (um) caminhão VW 960. Para as

Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Franca
e Região - COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20 IE: 310.372.428,113

NIRE: 3540007351-9

Av. Orlando Serafini, 5965 - Distrito Industrial

CEP: 14.406-211 - Franca - SP

Telefone: (16) 3721-4354



O desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais de coleta, manejo, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis é realizado pelos cooperados: há 1 (um) cooperado que realiza a coleta seletiva em grandes geradores, 25 (vinte e cinco) triadores, 2 (dois) embegadores, 2 (dois) coordenadores de pátio, 2 (dois) responsáveis pela recepção e venda dos materiais, 1 (um) operador de máquina e 4 (quatro) cooperados responsáveis pela prensagem.

Franca, 14 de setembro de 2023.

Diana Angelica de Bastos

Diana Angélica de Bastos

Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região
- COOPERFRAN

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023046693

**AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.393, DE 29 DE JUNHO DE 2023,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Objeto: Concessão de uso de área, transferência de recursos financeiros e cessão de retroescavadeira à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN.

OSC: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN

CNPJ: 05.512.317/0001-20

Endereço: Avenida Orlando Serafini, nº 5965, Distrito Industrial Onofre Jacometi, Franca/SP

Transferência: Concessão de uso à COOPERFRAN da área composta da matrícula de nº 93.032 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca para a execução da triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis (art. 3º da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023); transferência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do valor total de até R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos) por tonelada, e cessão do uso de uma retroescavadeira para apoiar a operação de triagem de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado. As transferências à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prevista na Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, estimada em 200 (duzentas) toneladas/mês, não podem ultrapassar o valor total previsto na dotação específica prevista no Orçamento municipal. Os valores poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE (art. 8º da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023).

Período: Exercício de 2023

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

1) DA APRESENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebrar Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN, tendo a parceria, como objetivos gerais, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca, consistentes, de acordo com seu art. 2º, na(o):

I - Gerenciamento da Unidade de Triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável para minimizar os efeitos ambientalmente negativos decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos, bem como para maximizar os benefícios ambientais, sociais e econômicos;

III - Geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Conforme estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, segue o parecer técnico:

2) DA ANÁLISE

Após avaliação técnica do Plano de Trabalho apresentado pela COOPERFRAN, a proponente foi considerada apta para celebrar a parceria.

3) DA METODOLOGIA

Inicialmente, avaliou-se o Plano de Trabalho apresentado pela COOPERFRAN, que está em conformidade com a modalidade de parceria proposta. Na sequência, realizou-se a análise dos documentos apresentados pela COOPERFRAN: Balanço Patrimonial de 2022; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; documentação pessoal da Presidente; Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN, realizada em 15 de agosto de 2022, na qual ocorreu a Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; Estatuto Social; Plano de Trabalho; declarações diversas.

Observou-se que a OSC apresentou todos os documentos necessários à formalização da parceria, estando apta para tal.

4) DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA

A parceria pressupõe, pelo prazo da execução, a concessão de uso à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN da área composta da matrícula de nº 93.032 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca para a execução da triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis (art. 3º da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023).

Ademais, o MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de até R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos) por tonelada, e a cederá o uso de uma retroescavadeira para apoiar a operação de triagem de acordo com o

plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado. As transferências à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prevista na Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, estimada em 200 (duzentas) toneladas/mês, não podem ultrapassar o valor total previsto na dotação específica prevista no Orçamento municipal. Os valores poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE (art. 8º da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023).

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, celebração de Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023.

5) DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA EM LEI

O Termo de Colaboração, da parceria prevista na Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, tem como objetivos gerais a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca, consistentes, de acordo com seu art. 2º, na(o):

I - Gerenciamento da Unidade de Triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável para minimizar os efeitos ambientalmente negativos decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos, bem como para maximizar os benefícios ambientais, sociais e econômicos;

III - Geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Cabe ao Poder Público a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca. Contudo, a sua execução direta esbarra na falta de recursos humanos e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), um dos motivos pelos quais a execução direta torna-se inviável. Tem-se, portanto, que a parceria em questão atende ao princípio da supremacia do interesse público.

Nota-se, ainda, que há o interesse de ambas as partes na realização da parceria, demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, e por parte da OSC com a apresentação da documentação exigida.

Desta forma, as partes pretendem, em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do Plano de Trabalho.

6) DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC apresentou o custo financeiro das atividades a serem desenvolvidas, que é coerente com as ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, conclui-se que a proposta se encontra dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Declara-se, ainda, a viabilidade social, vez que se pretende, com a parceria, a promoção do desenvolvimento sustentável para minimizar os efeitos ambientalmente negativos decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos, bem como para maximizar os benefícios ambientais, sociais e econômicos; e a geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da atividade a ser prestada e o modelo apresentado pelo Poder Público. Assim, é possível considerá-lo tecnicamente exequível.

7) DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado mensalmente.

8) DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Também serão realizadas visitas *"in loco"*, acompanhamento das metas e das ações e prestação de contas.

Outra forma de fiscalização são as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, o que se fez por meio da Portaria nº 278, de 19 de outubro de 2023.

9) DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria é Rui Engrácia Garcia Caluz, nomeado por meio da Portaria nº 278, de 19 de outubro de 2023.

10) DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria é composta por Alexandre Perussi, Kaique Souza Pedaes e Gian Carlo Fava, nomeados por meio da Portaria nº 278, de 19 de outubro de 2023.

Conclui-se que a entidade respeitou os requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Termo de Colaboração com o Município de Franca.

Franca/SP, 30 de outubro de 2023.





GIAN CARLO FAVA

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que na forma do Art.35,111 da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE FRANCA E REGIAO foram avaliados e são compatíveis com o objeto e com o Plano de Trabalho.

Franca-SP, 26 de outubro de 2.023.



RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ
Secretário de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023046693

AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.393, DE 29 DE JUNHO DE 2023,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Declaramos, para os devidos fins, que a parceria entre o Município de Franca e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN representa vantagem econômica para a Administração Pública Municipal, em detrimento de sua realização direta.

O Termo de Colaboração, da parceria prevista na Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, tem como objetivos gerais a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca, consistentes, de acordo com seu art. 2º, na(o):

I - Gerenciamento da Unidade de Triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável para minimizar os efeitos ambientalmente negativos decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos, bem como para maximizar os benefícios ambientais, sociais e econômicos;

III - Geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social.

A COOPERFRAN conta com a *expertise* dos serviços de triagem, processamento e comercialização, pois já executa projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca há, aproximadamente, duas décadas.

Executar os projetos de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, seria muito oneroso para o Município, que não dispõe dos recursos humanos necessários para consecução das finalidades desta parceria.

Ademais, há que se observar os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à despesa total com pessoal, em seu art. 19, que assim dispõe:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Caso tivesse que executar diretamente os projetos a serem desenvolvidos pela OSC no âmbito desta parceria, o Município extrapolaria os limites determinados pelo supratranscrito dispositivo legal, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

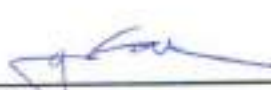
A parceria pressupõe, pelo prazo da execução, a concessão de uso à COOPERFRAN da área composta da matrícula de nº 93.032 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca para a execução da triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis (art. 3º da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023).

Ademais, o MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de até R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos) por tonelada, e a cederá o uso de uma retroescavadeira para apoiar a operação de triagem de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado. As transferências à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prevista na Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023, estimada em 200 (duzentas) toneladas/mês, não podem ultrapassar o valor total previsto na dotação específica prevista no Orçamento municipal. Os valores poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE (art. 8º da Lei Municipal nº 9.393, de 29 de junho de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 9.433, de 25 de outubro de 2023).

Outra vantagem econômica que o Município será beneficiado será em aumentar ao tempo de vida útil do Aterro Municipal, considerando que os resíduos triados e processados não serão aterrados, o que irá impactar positivamente no seu tempo de vida útil e dará cumprimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante do exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca/SP, 30 de outubro de 2023.



GIAN CARLO FAVA

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.393, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração com a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN.

Art. 2º O Termo de Colaboração, da parceria prevista nesta lei, tem como objetivos gerais a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca, consistentes na(o):

- I - Gerenciamento da Unidade de Triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável para minimizar os efeitos ambientalmente negativos decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos, bem como para maximizar os benefícios ambientais, sociais e econômicos;
- III - Geração de trabalho, renda e cidadania para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal e/ou social.

Art. 3º A parceria pressupõe, pelo prazo da execução, a concessão de uso à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN da área composta da matrícula de nº 93.032 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca para a execução da triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis.

Art. 4º A Parceria, autorizada por esta lei, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - dar continuidade à inclusão social de catadores, e demais pessoas que trabalham na triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis, em cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Nacional 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- II - dar cumprimento às ações e metas estabelecidas pela Lei Municipal 8.435, de 14 de setembro de 2016, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca, voltados à:
 - a) melhoria da qualidade de vida, condições socioeconômicas e profissionalização das pessoas abrangidas no processo de coleta, triagem e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis;
 - b) redução da informalidade de catadores de materiais recicláveis;
 - c) ampliação do número de cooperados e aumento da produtividade da cooperativa;
 - d) redução da massa de resíduos sólidos a serem encaminhados para instalações de disposição final e aterros sanitários;
 - e) aumento da demanda de material reciclável, reduzindo as oscilações de preços dos resíduos sólidos secos e profissionalização de toda a cadeia produtiva;
 - f) melhoria das condições de trabalho dos das pessoas que trabalham na coleta e triagem, como também ampliar a formalização do trabalho em toda a cadeia produtiva de resíduos sólidos domiciliares – secos;
 - g) operacionalização do PSAU – Pagamento por serviços ambientais urbanos, previstos no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo no Inquérito Civil 14.0722.000171/2020, e denominado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca como Bolsa de Reciclagem;
 - h) cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 7º e inciso III, art. 36, bem como do art. 42, todos da Lei Nacional 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 5º A minuta padrão do Termo de Colaboração é composta pelo ANEXO I, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. A execução do Plano de Trabalho e metas da parceria, regularmente aprovada pela Comissão Especial de Análise Instituída para tanto, será realizada nos termos do ANEXO II, bem como pelas alterações que vierem a ser introduzidas, consoante estabelece e autoriza a Lei Nacional nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de junho de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO - COOPERFRAN, para a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca.

O MUNICÍPIO DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo Sr. RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ, brasileiro, portador do RG nº 8.448.179-1 e CPF nº 980.711.908-10, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO - COOPERFRAN, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.512.317/0001-20, com sede à Rua Tristão de Almeida nº 5665 - Distrito Industrial, Cep: 14.46-105, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o/a Senhora DIANA ANGÉLICA DE BASTOS RG nº 30.115.117-9 e do CPF nº 247.853.408-86, sua Presidente, residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nacional nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, nas leis orçamentárias do município de Franca-SP, e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos relacionados à Coleta Seletiva no Município de Franca, para dar cumprimento às ações e metas estabelecidas pela Lei Municipal 8.435, de 14 de setembro de 2016, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca e Lei Nacional 12.305, de 02 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, mediante o gerenciamento da Unidade de Triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis;
2. Para o gerenciamento dos serviços que são objeto deste Termo de Parceria, o Município de Franca concede o uso à ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL da área composta da matrícula de nº 93.032 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca onde está situada a Unidade de Triagem e destinação de resíduos sólidos recicláveis;
3. O gerenciamento se dará nos termos do detalhamento contidos nos Planos de Trabalho respectivos.
4. Esta parceria tem fundamento nos seguintes fundamentos legais:
 - I. Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
 - II. Lei Nacional 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 - III. Lei Nacional 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - IV. Lei Municipal 8.435, de 14 de setembro de 2016;
 - V. Leis Orçamentárias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPORTÂNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito
Andreia G. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Kely Alves P. Fialgue - Jornalista Responsável (MTB) - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Karla Regina de Oliveira - Chefe do Setor do Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Marcelo Antonio Domingos - Chefe do Setor de Comunicação Pública
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Conquerini - Fotógrafo

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-4088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à Imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Evertton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhem Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldocchi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Fadelli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Pires - Secretária de Ação Social
Lucimara de C. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Franca
Nicola Itassiano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanato - Procurador Geral do Município
Walter Souza de Menezes - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araújo - Secretário de Segurança
Milenia Bernardino - Presidente do EMEF
Mateus Castano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carleto Patrícia Farnácio - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lutz Anselmi - 1º Secretário
Lindsey Carlos - 2º Secretário

O serviço de triagem é realizado pela COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN, no qual a Prefeitura Municipal de Franca cede a infraestrutura e arca com parte das despesas, enquanto que o planejamento da atividade está sob a responsabilidade dos membros da Cooperativa.

Conforme Lei Municipal 8.435, de 14 de setembro de 2016, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Franca, os dados do Movimento Nacional dos Catadores indicam que estes profissionais da cadeia da reciclagem estão reunidos em 94 grupos organizados formados por cooperativas e associações formais e grupos de trabalho que ainda não se constituíram juridicamente.

Pelo país, por não existir ainda um cadastro único, as estimativas vão de pelo menos 300.000 a 1 milhão de pessoas que vivem da reciclagem ou da venda de materiais recicláveis, e que estão ligadas a 500 grupos, cooperativas e associações. As cooperativas organizadas conseguem manter relações comerciais diferentes com a indústria de transformação.

De outro lado, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, estabelece a participação dos profissionais que trabalham na coleta e triagem de materiais reciclados como forma de inclusão social.

Entretanto, apesar dos esforços despendidos pela administração pública para apoiar as ações de reciclagem providas pelas associações e cooperativas, há um longo caminho a ser percorrido para que a figura do profissional seja valorizada como um verdadeiro agente ambiental em nossas cidades.

Diante dessa situação, a parceria objeto deste termo de colaboração tem a finalidade de prover apoio técnico, financeiro, logístico, operacional, inclusive com o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, para proporcionar inclusão social e aumento de renda dos profissionais do setor.

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE FRANCA E REGIÃO – COOPERFRAN, entidade parceira por sua vez, está instalada no Distrito Industrial, em local cedido pela Prefeitura Municipal de Franca. Sua estrutura é composta por diversas construções sendo, 2 (dois) barracões onde estão instalados a esteira e as prensas, 1 (um) barracão para recebimento do material reciclável, 1 (um) refeitório, 2 (dois) sanitários, 1 (uma) casa para caseiro, 1 (um) escritório com 6 (seis) cômodos para administração e reuniões.

Anteriormente à cooperativa, a coleta de materiais recicláveis no Município de Franca era feita por “carinhos” de porta a porta, e os catadores se concentravam no bairro Champagnat.

A criação da COOPERFRAN teve início em 2001, após a realização de uma pesquisa encomendada pela Prefeitura Municipal de Franca intitulada “Quem são os catadores de lixo de Franca” (DIEESE, 2001). A preparação para a fundação se estendeu até dezembro de 2003, quando se consolidou a formalização e início do trabalho da Cooperativa. Desde então, a Cooperativa enfrenta inúmeros desafios para dar continuidade ao seu trabalho, tendo passado por diversas mudanças administrativas. O pátio onde está hoje a COOPERFRAN foi cedido pela prefeitura municipal de Franca, onde estava a antiga COLIFRAN.

Em 2003, ao iniciar sua operação, os cooperados realizavam a coleta e a triagem de material reciclável em alguns bairros da cidade, enquanto seu recolhimento era feito pela empresa encarregada pela coleta de lixo orgânico. Vale destacar que a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca mantinha, nesta ocasião, um acordo com a Prefeitura de Franca para um trabalho em que recolhia, prensava e vendia garrafas pet. Com a criação da Cooperativa no ano de 2002, a Prefeitura mediu um acordo com a Pastoral, que permaneceu com as atividades que já desenvolvia, ficando a Cooperativa com parte da coleta, triagem, prensagem e venda do restante de material reciclável então coletado. A parceria com a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca encerrou-se em 2015.

Em sua trajetória histórica, a COOPERFRAN conseguiu estabelecer algumas parcerias importantes, fruto de seu esforço e função social. Estas parcerias contribuíram em maior ou menor grau, ocupando cada uma delas seu espaço de importância para a cooperativa. A Prefeitura Municipal de Franca cedeu as instalações e cede o óleo diesel para os tratores; a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (Unesp – Franca) em 2006, acompanhou e deu apoio e suporte técnico; a Coca-Cola, através do projeto que oferecia apoio financeiro e técnico e doava os materiais recicláveis que produzia em sua central de distribuição. Atualmente, existem parcerias com a ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, com a ABIPLA – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins, com a ABIMA – Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias, e, por fim, com a CIRCUS – Circuito de Interação de Redes Sociais, parceira na realização do projeto DAMF (Dê a Mão para o Futuro) e assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos) por tonelada, e a cederá o uso de uma retroescavadeira para apoiar a operação de triagem de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

3.1.1. – Os valores serão transferidos de forma mensal mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços de Gerenciamento da Unidade de Triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos e reutilizáveis e Operacionalização do PSAU – Pagamento por serviços ambientais urbanos.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

3.3. O repasse dos recursos financeiros à que se refere esta cláusula será efetuado até 30 dias após a data de envio da Nota Fiscal e documentação solicitada pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Meio Ambiente;

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO;

3.5. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Franca, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

3.6. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que ele possa tomar as devidas providências;

- 3.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.8. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros;
- 3.9. Os valores serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente termo onerarão à classificação Orçamentária:

021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
18 GESTÃO AMBIENTAL
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
2071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
2911 Coleta de Lixo e Varrição
011100000 GERAL
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, quadrimestralmente, referente à prestação de contas parcial, podendo ser solicitadas novas prestações parciais pelo MUNICÍPIO, e, a prestação de contas final dos recursos repassados preferente ao presente Termo em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.
- 5.2. A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.3. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.
- 5.4. O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que reza a parceria, tais como:
- I. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - II. Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho;
 - III. Não cumprimento do plano de trabalho;
 - IV. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
 - V. Descumprimento das orientações expedidas pelo órgão gestor do presente Termo de Colaboração.
- 5.5. Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:
- I. Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
 - II. Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
 - III. Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 5.6. Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 - Este instrumento terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses a contar da data de sua assinatura.
- 6.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.
- 6.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

- 7.1. - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- 7.1.1. - Executar suas obrigações discriminadas nos Planos de Trabalho, acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;
 - 7.1.2. - Apreçar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
 - 7.1.3. - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças:
 - 7.1.3.1. - Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração;
 - 7.1.3.2. - Gerar Ordem de Fomecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 7.1.3.3. - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014;

7.1.3.4. - Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.1.3.5. - Orientar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3.6. - Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativas ao objeto deste Termo, emitindo parecer conclusivo;

7.1.3.7. - Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3.8. - Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como subsidiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, especificamente quanto a aplicação dos recursos recebidos;

7.1.3.9. - Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos relacionados à prestação de contas;

7.1.3.10. - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada; (artigo 50, da Lei 13.019/2014);

7.1.3.11. - Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término. (Artigo 10, da Lei 13.019);

7.1.3.12. - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo 12, da Lei 13.019);

7.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.2 - Gerenciar e operar a Unidade de Triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis provenientes do serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis realizada pelo Município, de modo a separar manualmente os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, empacotamento e outros processos que se fizerem necessários), como também a sua comercialização, executando o serviço com pessoa própria, cooperado ou contratado e em número suficiente devidamente habilitado para a execução das tarefas;

7.2.3. - Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais, como também utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados, obrigatórios e necessários à execução do objeto da parceria;

7.2.4. - Executar as atividades previstas neste Termo de Colaboração com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos profissionais membros da Cooperativa;

7.2.5. - Apresentar ao órgão relação com os nomes completos e números de documento oficial dos profissionais vinculados à Execução do Termo de Colaboração, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. - Abster-se de permitir a participação de terceiros não cooperados ou não contratados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito;

7.2.7. - Zelar pela limpeza e higienização da unidade de processamento;

7.2.8. - Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;

7.2.9. - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.2.10. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.2.11. - Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

7.2.12. - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Parceria, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta, triagem ou processamento;

7.2.13. - Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pela Administração Municipal;

7.2.14. - Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Parceria;

7.2.15. - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados e/ou seus empregados;

7.2.16. - Não utilizar o material reciclável em finalidade distinta da estabelecida neste Termo de Colaboração;

7.2.17. - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.18. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

7.2.19. - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.20. - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, após o término da vigência deste instrumento;

7.2.21. - Apresentar relatório quadrimestral de produção, comercialização e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1. - O órgão municipal responsável pela gestão de parceria celebrada por meio deste termo é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

8.2. - Fica designado como gestor o Sr. RUI ENGRÁCIA GARCIA CALUZ, Secretário de Meio Ambiente, e o fiscal, o Sr. ALEXANDRE

propriedade do animal, o requerente deverá comprovar:

- I - que possui cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado. Em se tratando de possuidor, o proprietário do imóvel deverá anuir com a retirada do animal;
- II - transporte adequado, mediante o Recolhimento da Guia de Trânsito Animal para imóvel indicado no inciso anterior;
- III - a inexistência de débitos relacionados às despesas de transporte, manutenção e do edital, a que se refere o § 2º deste artigo;
- IV - a inexistência de débitos por infrações administrativas de competência do Município relacionadas a animais.

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 318, caput, como também fica acrescentado os parágrafos primeiro em segundo, todos da Lei Municipal 2.047, de 07 de janeiro de 1972, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 318. Os bovinos, caprinos, ovinos, suínos, muare e bufalinos que não forem retirados dentro do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 316, deverão ser vendidos em leilão público, observadas as prescrições deste Código referentes à matéria,

§ 1º Somente poderão se habilitar para participar do leilão os interessados que possuírem prévio cadastro de Imóvel no GEDAVE – Gestão de Defesa Animal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para onde o animal será encaminhado.

§ 2º Inexistindo valor de mercado, os animais serão encaminhados à doação, devendo o donatário cumprir as mesmas exigências do § 2º-A, art. 316, deste Código.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de outubro de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.432, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera inciso II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 413, de 26 de julho de 2023, observado o art. 1º da Lei Municipal nº 9.409, de 30 de agosto de 2023, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 413, de 26 de julho de 2023, observado o art. 1º da Lei nº 9.409, de 30 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º

II - através de excesso de arrecadação, os recursos vinculados, e nos respectivos limites das transferências da União, previstas em Portarias e/ou Atos Administrativos do Ministério da Saúde, nos programas de governo vinculados à Unidade Executora "020702 Fundo SUS", na modalidade "335000-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" e no elemento de despesa "33906700 Depósitos Compulsórios", destinadas às entidades sem fins lucrativos e estabelecimentos contratados que atendem pelo menos 60% dos(as) seus(suas) pacientes sob gestão SUS do município de Franca." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de outubro de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 9.393, de 29 de junho de 2023, que autorizou celebrar Termo de Colaboração com a COOPERFRAN, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*.....

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023,

aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 130.520,00 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte reais) na seguinte classificação:

021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
185412071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
2911 Coleta de Lixo e Varrição
33500000 Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 011000695 TR.TERMO COLABORAÇÃO COOPERFRAN

Parágrafo Único. A abertura de crédito adicional autorizada neste artigo se dará através de anulação na modalidade "33900000 Aplicações Diretas", elemento de despesa "33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no referido programa "185412071 Serviços do Meio Ambiente" e ação de governo "2911 Coleta de Lixo e Varrição", na mesma fonte, 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Ficam acrescentadas às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "185412071 Serviços do Meio Ambiente", Ação "2911 Coleta de Lixo e Varrição", ano de 2023, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP" (NR)

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de até R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos) por tonelada, e a cederá o uso de uma retroescavadeira para apoiar a operação de triagem de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º As transferências à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prevista nesta Lei, estimada em 200 (duzentas) toneladas/mês, não podendo ultrapassar o valor total previsto na dotação específica prevista no Orçamento municipal.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Os Anexos I – Termo de Colaboração, e II - Plano de Trabalho, ambos da Lei nº 9.393, de 29 de junho de 2023, ficam revogados a partir desta data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 25 de outubro de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DE PENALIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21.162/2023

A Comissão de Descumprimento Contratual, em cumprimento da decisão do Senhor Secretário de Administração e Recursos Humanos, publica a aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais:

Empresa penalizada: AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.770.656/0001-00.

Penalidades e Fundamentação Jurídica: ADVERTÊNCIA, conforme artigo 25, inciso I, do Decreto 10.903/2019 e MULTA INDENIZATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor total do quarto aditivo, conforme cláusula décima primeira, parágrafo segundo, do Contrato 77/2019, 4º Termo de Aditamento.

Franca/SP, 25 de outubro de 2023.
Guilherme Teixeira Rodrigues
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 41085/23 - Pregão Presencial nº 299/23. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE



PROCESSO nº ~46693/2023

INTERESSADO: COOPERFRAN-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DE FRANCA E REGIÃO.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba , aprovada através da Lei Municipal nº 9.393 de 29 de junho de 2023, tendo por finalidade a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca .

DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP e a Cooperfran , através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade a execução de projetos que integram a Coleta Seletiva do Município de Franca.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades



de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.393 de 29/06/2023, a aprovação do Plano de Trabalho da

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 21 de novembro de 2023.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município